CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA -CCJ

PARECER Nº_____/2023

EMENTA. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, previsão legal na forma do art. 34, §1º, "a", Art. 50, §1º Ambos do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa. Apreciação e voto da CCJ acerca da **Proposta de Emenda a Lei Orgânica Nº 01/2023**, que "Altera o § 2º, Art. 17 da Lei Orgânica do Município e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Sobreveio a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a análise acerca da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023** que versa sobre o aumento do quantitativo de vereadores, baseado no último Censo e em consonância com a Carta da República Federativa do Brasil.

O referido projeto, foi recebido pela secretaria da Câmara Municipal em 25 de agosto de 2023.

Nesse interim, passa-se, então, a análise da juridicidade da referida proposta.

Eis o breve relatório.

II – ANÁLISE DE JURIDICIDADE

De início, é imperioso registrar, que qualquer comissão permanente tem o prazo de 10 (dez) dias para formular parecer técnico acerca de matéria legislativa, como preconiza o

art. 43 do Regimento Interno da Casa. Podendo, no entanto, existir flexibilização dos prazos a depender das circunstâncias apontadas nos §§ 1º e 2º, do já citado art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Nessa baila, também é importante asseverar que compete a CCJ emitir parecer técnico de todas as matérias legislativas que tramitarem nessa Casa, devendo observar os seguintes requisitos: constitucionalidade, legalidade, análise do aspecto lógico-gramatical e técnica legislativa e da redação final.

Portanto, necessário frisar, que esse parecer técnico legislativo não emite juízo de valor do projeto aqui analisado e se adstringe a analisar apenas os requisitos citados em linhas anteriores.

A Constituição da República Federativa do Brasil, mais precisamente em seu Art. 29, IV, dispõe sobre a composição das Câmaras Municipais de Vereadores. Atualmente, Paulo Afonso se enquadra na alínea "d" do dispositivo legal. Porém, o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2022, demonstrou que a cidade de Paulo Afonso/BA, conta com uma população estimada de 112.870 pessoas.

Ou seja, houve um avanço populacional em nosso munícipio e de acordo com as normas constitucionais, a cidade de Paulo Afonso/BA, comporta uma mudança no quantitativo de vereadores, podendo aumentar dois assentos, passando de 15 para 17 parlamentares, existindo assim previsão Legal, uma vez, que se adequa a alínea "e" do artigo 29 da Carta Magna.

Analisando a proposta de emenda a Lei Orgânica 01/2023, resta claro que a mesma contém os requisitos previstos na Constituição Federal, a referida emenda, ainda possui 1/3 de assinaturas previstos na Lei Orgânica do Munícipio. Cumprindo desse modo o juízo de admissibilidade, não existindo vícios de constitucionalidade formal ou material, bem como atendida a juridicidade e a boa técnica legislativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação e aprovação da Proposta de Emenda da Lei Orgânica: 01/2023.

III – DO VOTO

Pelos fatos e fundamentos jurídicos aqui colacionados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, uma vez que cumpre todos os requisitos: constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2023.

Ver. Pedro Macário Neto
Presidente da CCJ

Ver. Paulo Gomes de Queiroz Junior
Relator

Jean Roubert Felix Neto
Membro